

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020.
(Do Sr. Rubens Pereira Junior)

Acrescenta o artigo 11-A à Lei nº 11.180 de 23 de setembro de 2005, dispondo sobre auxílio-alimentação aos beneficiários de bolsa social integral em Instituições de Ensino Superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei acrescenta o artigo 11-A à Lei nº 11.180 de 23 de setembro de 2005, dispondo sobre auxílio-alimentação aos beneficiários de bolsa social integral em Instituições de Ensino Superior.

Art. 2º - A lei 11.180 de 23 de setembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-A – O estudante beneficiário de bolsa social integral nas Instituições de Ensino Superior terá direito a auxílio-alimentação.

Parágrafo único: O Ministério da Educação editará em até três meses da entrada em vigor desta lei a regulamentação necessária para a concessão do benefício previsto no caput deste artigo.” (NR).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os alunos beneficiários de bolsas sociais em Instituições de Ensino Superior vivem, via de regra, tão somente deste benefício, vez que se dedicam com exclusividade às atividades acadêmicas e intelectuais.

Um dos itens mais onerosos desses alunos é exatamente a alimentação. Neste sentido é que propomos este projeto, buscando suprir este gasto significativo e deveras relevante para os participantes de tais programas sociais.

Assim, por entendermos que esta matéria é relevante para parcela significativa da população brasileira é que submetemos a mesma à íncrita apreciação de Vossas Excelências, pugnando pelo reconhecimento dos nobres pares e por sua consequente aprovação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2020.

DEPUTADO RUBENS PEREIRA JUNIOR